

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A transparência dos atos praticados pelos gestores públicos, antes de ser um direito dos cidadãos, é um dever do Estado, nas suas mais diversas esferas, e a exposição clara, aberta e irrestrita dessas informações muito ajudará a sociedade brasileira na busca da plenitude do estado democrático de direito.

Com base na iniciativa do verador Aldacir Oliboni, por meio de Projeto de Lei nº 033/08, a Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, instituiu o Portal Transparência Porto Alegre, promovendo um substancial avanço na relação da Administração Municipal com os munícipes de nossa Cidade.

Entretanto, verifica-se a necessidade de adequação terminológica desse Texto Legal – já adotada também no Decreto nº 16.588, de 15 de janeiro de 2010 –, com base na Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, bem como no entendimento de vários e conceituados juristas brasileiros. Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, propondo o uso da palavra “entidades”, para fazer referência ao conjunto de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas que componham ou venham a compor a Administração Indireta.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

**VEREADOR MAURO PINHEIRO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* do art. 2º, o inc. I do art. 5º, o inc. I do *caput* do art. 6º, o inc. III do *caput* do art. 7º, o inc. I do art. 8º, o *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, o inc. III do art. 12 e o art. 13 da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – Portal Transparência Porto Alegre –, adequando-os à técnica legislativa, com base na Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 2º O Portal Transparência Porto Alegre tem por finalidade divulgar as seguintes informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal:

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inc. I do art. 5º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 5º .....

I – órgão ou entidade;

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º .....

I – órgão ou entidade;

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o inc. III do *caput* do art. 7º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 7º .....  
.....

III – órgão ou entidade responsável pela sua gestão;

.....” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o inc. I do art. 8º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 8º .....

I – órgão ou entidade;

.....” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 9º As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta ou por entidade da Administração Indireta, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório, no Portal Transparência Porto Alegre:

.....” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do art. 10 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 10. A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão da Administração Direta e por entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:

.....” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o art. 11 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 11. O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão da Administração Direta e por entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre.” (NR)

**Art. 9º** Fica alterado o inc. III do art. 12 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 12. ....

.....

III – órgão ou entidade responsável pela gestão;

.....” (NR)

**Art. 10.** Fica alterado o art. 13 da Lei nº 10.728, de 2009, conforme segue:

“Art. 13. O Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formados por servidores efetivos de diferentes órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, destinados ao estudo e à implementação do Portal Transparência Porto Alegre.” (NR)

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.